



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL
APROVADO
1ª Votação _____ / _____ / _____
2ª Votação _____ / _____ / _____
Presidente _____
1º Secretário _____

LEI N.º 1.222/2018, DE 28 DE MARÇO DE 2018

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL E INSTITUI O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DELMIRO GOUVEIA - SUAS/DG.

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO, Prefeito do Município de Delmiro Gouveia/AL, no uso de das atribuições que me são conferidas FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÕES, OBJETIVOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Delmiro Gouveia tem por objetivos:

- I - a proteção social, que tem como foco a prevenção e a redução do impacto das vicissitudes sociais e naturais sobre o ciclo de vida, a garantia da dignidade humana e o fortalecimento da família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional;
- II - a vigilância socioassistencial, que visa a análise territorial de situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social que incidem sobre famílias e indivíduos nos diferentes ciclos de vida, bem como a análise dos padrões dos serviços, programas, projetos e benefícios no âmbito do SUAS;
- III - a defesa de direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
- IV – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
- V – primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

VI – centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo Único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realizar-se-á de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

Seção II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º A Política de Assistência Social em Delmiro Gouveia rege-se pelos seguintes princípios:

- I – universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
- II – gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
- III – integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV – intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
- V – equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;
- VI – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- VII – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- VIII – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IX – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- X – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Art. 4º A Política de Assistência Social no Município observará as seguintes diretrizes:

- I – primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;
- II – descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

- III – cofinanciamento partilhado dos entes federados;
- IV – matricialidade sociofamiliar;
- V – territorialização;
- VI – fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
- VII – participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

**CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO, RESPONSABILIDADES E GESTÃO DA
POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM DELMIRO GOUVEIA**

Art. 5º. Para a organização das ações na área da Política de Assistência Social fica instituído o Sistema Municipal Descentralizado e Participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social de Delmiro Gouveia – SUAS-DG, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Seção I

DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO

Subseção I

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO SUAS DELMIRO GOUVEIA

Art. 6º. O Sistema Único de Assistência Social de Delmiro Gouveia – SUAS/DG é um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, que organiza a execução das funções da Política de Assistência Social - Proteção Social, Vigilância Socioassistencial e Defesa de Direitos.

Art. 7º. O SUAS Delmiro Gouveia é integrado:

- I - pela Secretaria Municipal de Assistência Social – responsável pela rede pública dos serviços socioassistenciais e pela gestão maior do sistema;
- II - pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas pela Lei Federal nº 8.742, de 1993 e suas alterações – responsáveis pela rede privada de oferta de serviços socioassistenciais; e
- III - pelo Conselho Municipal de Assistência Social – responsável pelo controle social da Política de Assistência Social.

Art. 8º. O SUAS de Delmiro Gouveia tem os seguintes objetivos:

- I – organizar as ações da Proteção Social através da oferta de serviços socioassistenciais por níveis de proteção, ordenados em rede, cuja execução seja garantida, precipuamente, pelo poder público e, complementarmente, pela rede privada, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

- II - integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;
- III - estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios;
- IV - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;
- V - implantar a vigilância socioassistencial;
- VI - assegurar mecanismos de garantia de direitos;
- VII - planejar, monitorar e avaliar as ações da Política de Assistência Social no município;
- VIII - fortalecer as instâncias de controle social; e
- IX - assegurar o cofinanciamento municipal para a Política de Assistência Social, no que cabe ao município de acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS.

Seção II
DA ORGANIZAÇÃO DO SUAS-DELMIRO GOUVEIA

Art. 9º. O SUAS Delmiro Gouveia atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual e atuará de acordo com as seguintes bases organizacionais:

- I - matricialidade sociofamiliar;
- II - descentralização administrativa;
- III - territorialização;
- IV - controle social.

Art. 10. A Proteção Social no SUAS Delmiro Gouveia, organiza-se pelos seguintes níveis de proteção:

- I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos - divididos em média e alta complexidade - que tem por objetivos contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 11. A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;
- II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
- III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

§1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

Art. 12. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;
- b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

II – proteção social especial de alta complexidade:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional;
- b) Serviço de Acolhimento para Pessoa em situação de rua
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo Único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 13. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 14. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município Delmiro Gouveia, quais sejam:

I – CRAS;

II – CREAS.

Parágrafo Único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

§ 3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 16. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I. **territorialização** – oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II. **universalização** – a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III. **regionalização** – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 17. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo Único. O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 18. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

I – acolhida;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

- II – renda;
- III – convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
- IV – desenvolvimento de autonomia;
- V – apoio e auxílio.

Seção III
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 19. Compete ao Município de Delmiro Gouveia, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I – destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;
- II – efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;
- III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- IV – atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
- V – prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- VI – implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
- VII – implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;
- VIII – implantar no âmbito da gestão do SUAS municipal as áreas essenciais de: proteção social básica e especial, gestão do trabalho e educação permanente e contratos e convênios;
- IX – regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Desenvolvimento Social, Infância e Juventude observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal Social;
- X – regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
- XI – cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;
- XII – cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

✓



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

- XIII – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
- XIV – realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
- XV – realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;
- XVI – gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
- XVII – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;
- XVIII – gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;
- XIX – organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
- XX – organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
- XXI – organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.
- XXII – elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;
- XXIII – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- XXIV – elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
- XXV – elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e
- XXVI – elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;
- XXVII – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
- XXVIII – elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;
- XXIX – elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
- XXX – elaborar, alimentar e manter atualizado o Cadastro das Entidades Socioassistenciais em âmbito local;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

- XXXI – implementar em âmbito local o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social– SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- XXXII – implementar em âmbito local o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;
- XXXIII – garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
- XXXIV – garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
- XXXV – garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- XXXVI – garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
- XXXVII – garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;
- XXXVIII – definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
- XXXIX – definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.
- XL – implementar os protocolos pactuados na CIT;
- XLI – implementar a gestão do trabalho e a educação permanente
- XLII – promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
- XLIII – promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
- XLIV – promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;
- XLV – assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;
- XLVI – participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

d



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

- XLVII – prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
- XLVIII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;
- XLIX – assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.
- L – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;
- LI – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.
- LII – aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;
- LIII – encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;
- LIV – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
- LV – estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
- LVI – instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;
- LVII – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;
- LVIII- criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;
- LIX – submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS;
- LX – Responder anualmente o Censo SUAS das unidades públicas da política de Assistência Social e das entidades socioassistenciais registradas no CMAS.

Art. 20. O Sistema Único de Assistência Social SUAS de Delmiro Gouveia é responsável pela operacionalização da Vigilância Socioassistencial, dos Serviços Socioassistenciais da proteção social, dos Benefícios Eventuais e de programas e projetos de Assistência Social conforme demandas apresentadas pelo município.

↓



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 21. O Sistema Único de Assistência Social de Delmiro Gouveia – SUAS/DG será organizado pelas seguintes áreas essenciais:

- I – Gestão do SUAS;
- II – Proteção Social Básica;
- III – Proteção Social Especial de média e alta complexidade;
- IV – Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;
- V – Controle Social.

CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO DAS ÁREAS ESSENCIAIS DO SUAS/DG

Seção I

GESTÃO DO SUAS-DELMIRO GOUVEIA

Art. 22. A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo Único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 23. A Gestão do Sistema Único de Assistência Social de Delmiro Gouveia se dará através do planejamento estratégico, técnico, orçamentário e financeiro; da vigilância socioassistencial, da gestão do trabalho e educação permanente, do Fundo Municipal de Assistência Social e das áreas de proteção social básica e especial; com o objetivo de planejar, monitorar, avaliar e exercer ações relativas à valorização do trabalhador, no sentido de aprimorar a política de assistência social de Delmiro Gouveia.

Art. 24. O Município de Delmiro Gouveia atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 25. O órgão gestor da política de assistência social no Município de Delmiro Gouveia é a Secretaria Municipal de Assistência Desenvolvimento Social, Infância e Juventude.

Seção II

DO PLANEJAMENTO DO SUAS

Art. 26. O planejamento do SUAS – Delmiro Gouveia se dará mediante a efetivação de metodologias e ações pautado nos instrumentos de planejamento que tem como objetivo trazer resolutividade e qualidade à gestão do SUAS. O planejamento deve dentre outras



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

finalidades compatibilizar recursos, processos e resultados com foco na concretização das diretrizes, objetivos e metas do SUAS, a partir da produção de informações contínuas da Vigilância Socioassistencial.

Art. 27. São instrumentos de planejamento estratégicos da política de assistência social em âmbito municipal e visam o aperfeiçoamento da gestão e a efetividade dos serviços socioassistenciais o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS, a Programação Anual de Assistência Social – PAAS, o Relatório Anual de Gestão – RAG e o Planejamento Orçamentário.

Art. 28. O Plano Municipal de Assistência Social é o instrumento central do processo de planejamento que referencia, orienta, define e organiza a Política de Assistência Social no Município. Elaborado quadrienalmente, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual – PPA contemplará o diagnóstico socioterritorial; diretrizes e prioridades deliberadas; metas estabelecidas; ações e estratégias para a implementação das metas; resultados e impactos esperados; recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; mecanismos e fontes de financiamento; cobertura da rede prestadora de serviços; indicadores de monitoramento e avaliação; tempo de execução.

Parágrafo Único. No Plano Municipal de Assistência Social serão contempladas as deliberações das conferências de assistência social; as metas nacionais do Pacto de Aprimoramento do SUAS, as pactuações estaduais e as ações intersetoriais do município.

Art. 29. As diretrizes, metas e objetivos expressos no Plano Municipal de Assistência Social – PMAS serão operacionalizadas pela Programação Anual de Assistência Social – PAAS, que trata-se do instrumento de planejamento que contempla as metas anuais pretendidas; as ações que, no ano específico, garantam o cumprimento das metas do PMAS; a pactuação do Plano de Ação Federal; indicadores para monitoramento do PMAS e, a previsão da alocação dos recursos orçamentários necessários à execução das metas e serviços, entre outros elementos que lhes dão resultados práticos.

§1º A execução da PAAS dar-se-á no ano subsequente a sua elaboração nos prazos legais previstos, devendo ser compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) do município de Delmiro Gouveia.

§2º Na vigência de execução do PMAS poderão ser incluídos na PAAS as deliberações das conferências de assistência social; outras metas nacionais, as pactuações estaduais e as ações intersetoriais do município que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS.

Art. 30. O Relatório Anual de Gestão – RAG é o instrumento de planejamento que apresenta o desempenho da execução das metas previstas no PMAS e, executadas pela PAAS; analisa a execução orçamentária e física e, aponta recomendações necessárias. Orienta eventuais redirecionamentos no PMAS; indica rumos para a PAAS do ano subsequente; e



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO**

avalia e monitora a oferta e a execução dos serviços socioassistenciais no âmbito do órgão gestor.

Art. 31. O planejamento orçamentário da assistência social de Delmiro Gouveia se dará de forma específica e será elaborado mediante os instrumentos: Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA em articulação e integração com as secretarias municipais pertinentes.

Art. 32. Caberá ao órgão gestor da política de assistência social monitorar e avaliar a execução orçamentária da política municipal de assistência social mediante o sistema contábil municipal, a Programação Anual de Assistência Social – PAAS e o Relatório Anual de Gestão – RAG.

Art. 33. O Plano Municipal de Assistência Social – PMAS, a Programação Anual de Assistência Social – PAAS; o Relatório Anual de Gestão – RAG serão apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 34. O Plano Plurianual – PPA; a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA serão apreciados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 35. Caberá ao órgão gestor a elaboração dos Planos de Reprogramações de Saldo dos exercícios anteriores com assessoramento do setor financeiro do município.

Seção III

DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

Art. 36. A produção, sistematização, análise e disseminação das informações territorializadas necessárias ao planejamento, execução e avaliação dos serviços socioassistenciais de Delmiro Gouveia será realizada pela Vigilância Socioassistencial mediante estreita relação com as áreas de Proteção Social Básica e Especial, provedoras de dados e usuárias das informações produzidas e processadas pela Vigilância Socioassistencial.

Art. 37. A Vigilância Socioassistencial no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Desenvolvimento Social Infância e Juventude tem como responsabilidades:

- I – elaborar e atualizar periodicamente o diagnóstico socioterritorial do município, o qual deve conter as informações territoriais referentes:
- a) às vulnerabilidades e aos riscos dos territórios e da consequente demanda por serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial e de benefícios;
 - b) ao tipo, ao volume e à qualidade das ofertas dos serviços socioassistenciais disponíveis e efetivados à população e;
 - c) a rede socioassistencial pública e privada bem como informações sobre as demais políticas setoriais.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

- II – produzir indicadores e índices territorializados das situações de risco e vulnerabilidade social, que incidem sobre famílias e indivíduos nos diferentes ciclos de vida;
- III – monitorar a incidência das situações de violência, negligência e maus tratos, abuso ou exploração sexual, que afetam famílias e indivíduos;
- IV – monitorar e avaliar a demanda por serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, a partir das informações de vulnerabilidade e risco social dos territórios; identificando as potencialidades dos territórios e das famílias neles residentes;
- V – estabelecer, com base nas normativas existentes e no diálogo com as demais áreas técnicas, padrões de referência para avaliação da qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial pública e privada e, monitorá-los e avaliá-los periodicamente por meio de indicadores, considerando o tipo, volume, e distribuição territorial;
- VI – contribuir com as áreas de gestão e de proteção social básica e especial na elaboração de diagnósticos, planos, estudos de custos, entre outros;
- VII – utilizar a base de dados do Cadastro Único, dos sistemas da Rede-SUAS, entre outras fontes como ferramentas para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, mapa da rede socioassistencial, de modo a traçar o perfil de populações vulneráveis e estimar a demanda potencial dos serviços de Proteção Social Básica e Especial e sua distribuição no território e, com base em tais informações, contribuir com as ações de busca ativa, atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços;
- VIII – implementar o sistema de notificação compulsória contemplando o registro e a notificação ao Sistema de Garantia de Direitos sobre as situações de violência intrafamiliar, abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes e trabalho infantil, além de outras que venham a ser pactuadas e deliberadas;
- IX – orientar quanto aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial, zelando pela padronização e qualidade dos mesmos;
- X – gerenciar o acesso aos sistemas de informação da Rede/SUAS;
- XI – coordenar e efetivar o preenchimento anual do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas;
- XII – estabelecer articulações intersetoriais de forma a ampliar o conhecimento sobre os riscos e as vulnerabilidades que afetam as famílias e os indivíduos no território, colaborando para o aprimoramento das intervenções realizadas;
- XIII – contribuir para a definição territorial da assistência social em Delmiro Gouveia, em conjunto com as Proteções Sociais, mediante informações do diagnóstico socioterritorial do município, entre outros estudos técnicos;
- XIV – colaborar com o planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e à atualização cadastral do Cadastro Único em âmbito municipal;
- XV – fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família, com bloqueio ou suspensão do benefício, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

referidas unidades e o registro do acompanhamento que possibilita a interrupção dos efeitos do descumprimento sobre o benefício das famílias;

XVI – emitir pareceres técnicos sobre as ofertas de serviços socioassistenciais entidades de assistência social.

Parágrafo Único. A configuração eletrônica e a dinâmica pertinentes à Vigilância Socioassistencial serão disciplinados por atos específicos do órgão gestor.

Seção IV

DA GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO PERMANENTE

Art. 38. A Gestão do Trabalho no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, compreende o planejamento, a organização e a execução das ações relativas à valorização do trabalhador e à estruturação do processo de trabalho institucional, envolvendo os desenhos organizativos, educação permanente, desprecarização do trabalho, avaliação de desempenho, adequação dos perfis profissionais às necessidades do SUAS, processos de negociação do trabalho, observatórios de práticas profissionais, concurso público dentre outros, tendo como objetivos:

- I – qualificar e aprimorar a gestão da Política de Assistência Social no município de Delmiro Gouveia em conformidade com os princípios e diretrizes nacionais, inscritos na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB/RH-SUAS) e outras legislações;
- II – planejar, organizar e executar ações relativas à valorização do trabalhador e estruturação do processo de trabalho considerando as normatizações/regulamentações;
- III – acompanhar e participar das atividades de capacitação de gestores, profissionais, conselheiros e da rede socioassistencial, promovidas pelos gestores federal e estaduais;
- IV – manter atualizado o perfil dos trabalhadores do SUAS de Delmiro Gouveia;
- V – realizar diagnósticos anuais para o aprimoramento das ações propostas pela área, motivando a participação de todos os trabalhadores do SUAS;
- VI – elaborar e implementar o Plano Municipal de Educação Permanente em Assistência Social para os trabalhadores, gestores, conselheiros, e representantes das entidades socioassistenciais, nos princípios e diretrizes da NOB/RH-SUAS;
- VII – planejar ações anuais a partir do Plano Municipal de Educação Permanente, de acordo com o diagnóstico social para qualificação de trabalhadores, gestores, conselheiros, e representantes das entidades socioassistenciais;
- VIII – organizar observatórios de práticas profissionais no âmbito do SUAS;
- IX – manter intercâmbio de informações com entidades públicas ou privadas de sua especialidade, visando à troca de experiências e informações.

Seção V

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

↓



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 39. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 40. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Subseção I
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 41. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS tem como objetivo alocar recursos destinados ao financiamento da execução de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como as ações que tenham como finalidade o aprimoramento da gestão no âmbito do Município.

§ 1º O FMAS será gerido pelo órgão responsável pela gestão da Política de Assistência Social no Município, observadas as diretrizes e as deliberações do CMAS.

§ 2º Fica assegurada ao FMAS autonomia financeira, patrimonial e contábil, observadas as normas contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais legislação aplicável à espécie.

Art. 42. Constituem receitas do FMAS:

- I – recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II – transferências de recursos oriundos da União, do Estado e do Município, bem como de organismos internacionais, efetuadas por meio de transferências automáticas e de convênios firmados para a execução da Política de Assistência Social;
- III – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – receitas decorrentes de aplicações financeiras dos recursos do fundo;
- V – outros recursos a ele destinados.
- VI – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

↓



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

- §1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.
- §2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, as contas estarão especificadas por bloco da Gestão do Programa Bolsa Família; da Gestão do SUAS e bloco das proteções básica e especial.
- §3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social;

Art. 43. Podem ser beneficiários dos recursos do FMAS os órgãos públicos municipais e as entidades e organizações de assistência social existentes no Município e responsáveis pela execução das ações da Política de Assistência Social no Município, em consonância com o disposto nesta lei.

Art. 44. O órgão gestor do FMAS deve dar publicidade às suas ações, bem como realizar a prestação de contas dos recursos geridos ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, nos termos previstos na legislação pertinente e no regulamento desta lei.

Art. 45. O orçamento do FMAS integrará a proposta orçamentária do Município e será apreciado e aprovado pelo CMAS.

Art. 46. O saldo apurado em balanço no final do exercício será reprogramado na conta do FMAS no exercício seguinte.

Art. 47. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Desenvolvimento Social, Infância e Juventude.

Art. 48. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

- I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Desenvolvimento Social, Infância e Juventude ou por Órgão conveniado;
- II – em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;
- III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
- IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

- V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- VII – pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 49. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único. O órgão municipal responsável pela efetivação da política de assistência social deverá implantar no âmbito da gestão local o setor específico para executar as ações pertinentes aos contratos e convênios firmados entre as entidades da rede socioassistencial indireta e a Secretaria de Assistência Desenvolvimento Social, Infância e Juventude.

Seção VI
DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO BÁSICA E ESPECIAL

Art. 50. A Secretaria de Assistência Desenvolvimento Social, Infância e Juventude, constituirá as áreas de proteção social básica e especial no âmbito da gestão para subsidiar tecnicamente a execução dos serviços socioassistenciais, programa, projetos e benefícios, prestados pela rede socioassistencial direta e indireta.

CAPÍTULO IV – DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL

Seção I
DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Art. 51. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Art. 52. A proteção social básica compõe-se precipuamente por serviços socioassistenciais - nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais:

- I - que objetive a proteção e o atendimento integral à famílias em situação de vulnerabilidade, consistindo no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida; e preveja o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo.

- II - que possibilite a convivência e o fortalecimento de vínculos, realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Serviço organizado de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária.
- III – que garanta o atendimento a famílias que vivem em locais com peculiaridades de extensão territorial de difícil acesso, isolamento, áreas rurais e ou estão em territórios sem cobertura de unidades de referência da proteção social básica.
- IV – que tenha por finalidade a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários, que visa garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento, além promover o acesso de pessoas com deficiência e pessoas idosas a toda a rede socioassistencial e aos serviços das outras políticas públicas.

Art. 53. Os serviços da proteção social básica serão executados:

- I - precipuamente em unidades públicas municipais, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias, constituindo-se em unidades de referência para a proteção social básica em seu território;
- II – em unidade pública municipal específica para oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e de transferência de renda;
- III – complementarmente, nas entidades e organizações de assistência social previstas na legislação vigente.

§ 1º Os serviços que objetive a proteção e o atendimento integral à famílias em situação de vulnerabilidade será desenvolvido exclusivamente em unidades públicas municipais, de base territorial.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º a implantação e/ou reordenamento das unidades e serviços socioassistenciais de proteção social básica deverá ser efetivada a partir das informações produzidas pelas unidades de atendimento e tratadas pela Vigilância Socioassistencial, considerando as demandas e ofertas de acordo com a vulnerabilidade e risco social dos territórios definidos pelas equipes técnicas, seguindo as orientações nacionais e as características do município, e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Seção - II

DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Art. 54. A proteção social especial de média complexidade é responsável pela oferta precípua de serviços socioassistenciais - nos termos da Tipificação Nacional:

- I – que objetive a proteção e atendimento especializado a indivíduos e famílias para apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos; que também objetive a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.
- II – que vise proteção, atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente, além de contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens.
- III - com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras.
- IV - especializado para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência, com a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida.
- V – que ofertem atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, que aumentam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia;
- VI – que objetive a prevenção e a erradicação do trabalho infantil no município articulando as ações intersetoriais e no âmbito do SUAS, integrando os níveis de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE) visando a promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes em todo município.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 55. Os serviços da proteção social especial de média complexidade devem ser executados:

I – precipuamente em unidades públicas municipais, de base territorial, localizada em áreas com maiores incidência de violação de direitos e risco social, destinada à prestação de serviços: a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência; de proteção social ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto; e de abordagem social e busca ativa nos territórios; constituindo-se em unidades de referência para a proteção social especial em seu território;

II – em unidade destinada a oferta de serviço especializado para à população adulta em situação de rua, com espaço para a realização de atividades coletivas e/ou comunitárias, higiene pessoal, alimentação e espaço para guarda de pertences; propiciando um espaço de referência para o convívio grupal, social e o desenvolvimento de relações de solidariedade, afetividade e respeito;

III – em unidade destinada a oferta de serviço especializado a pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, na modalidade de centro dia, preservando os vínculos familiares;

IV – em unidades móveis, que possibilitem a oferta em qualquer território do município onde houver maior incidência de violação de direitos e risco social, especialmente relacionada ao trabalho infantil.

§ 1º os serviços que objetive a proteção e atendimento especializado a indivíduos e famílias em situação de ameaça ou violação de direitos será desenvolvido exclusivamente em unidades públicas municipais, de base territorial, localizada em áreas com maiores incidências de violação de direitos e risco social.

§ 2º a implantação e/ou reordenamento das unidades e serviços socioassistenciais de proteção social especial de média complexidade deverá ser efetivada a partir das informações produzidas pelas unidades de atendimento e tratadas pela Vigilância Socioassistencial, considerando as demandas e ofertas de acordo com a vulnerabilidade e risco social dos territórios definidos pelas equipes técnicas, seguindo as orientações nacionais e as características do município, e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 56. O SUAS Delmiro Gouveia, no âmbito da Proteção Social Especial de alta complexidade é responsável pela oferta precípua de serviços socioassistenciais- nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais:

I - que oferte acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

cumprir sua função de cuidado e proteção. O acolhimento deverá ser feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.

- II - que ofereça proteção, apoio e moradia subsidiada a jovens entre 18 e 21 anos, prioritariamente após desligamento de serviço de acolhimento para crianças e adolescentes ou em outra situação que demande este serviço. O atendimento deve apoiar a qualificação e inserção profissional e a construção de projeto de vida. Deve ser organizado em unidades femininas e masculinas, devendo ser dada a devida atenção à perspectiva de gênero no planejamento político-pedagógico.
- III - que oferte acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidade pessoas **adultas** do mesmo sexo **ou grupo familiar**. É previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento. Deve estar distribuído no espaço urbano de forma democrática, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos.
- IV - que promova apoio e proteção à população atingida por situações de emergência e calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas. Assegura a realização de articulações e a participação em ações conjuntas de caráter intersetorial para a minimização dos danos ocasionados e o provimento das necessidades verificadas.

Art. 57. Os serviços da proteção social especial de alta complexidade devem ser executados em unidades específicas para cada público e em modalidades que atendam às necessidades também específicas:

- I - Para crianças e adolescentes nas modalidades de abrigo institucional, acolhimento em família acolhedora, ou em Casa-Lar para grupos de irmãos;
- II - Para adultos e famílias nas modalidades de abrigo institucional, casa de passagem, república e, em situações de calamidade pública e de emergência em alojamento provisórios;
- III - Para mulheres em situação de violência em abrigo institucional;
- IV - Para Jovens entre 18 e 21 anos em unidades na modalidade de república que oferecem apoio e moradia subsidiada a grupos de jovens em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;
- V - Para jovens e adultos com deficiência na modalidade de residências inclusivas;
- VI - Para idosos nas modalidades de abrigo institucional, Casa-Lar para casais de idosos ou grupo de irmãos, e República para idosos com certa independência e autonomia.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

- § 1º A implantação e implementação de todos os serviços de alta complexidade e suas respectivas unidades de execução em âmbito municipal deve observar as orientações específicas constantes na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e/ou em suas normas específicas e pode ser uma iniciativa do órgão gestor da política e/ou das entidades da rede socioassistencial indireta levando em consideração a existência de demanda efetiva para esse fim.
- § 2º As instalações de todas as unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.
- § 3º As ofertas socioassistenciais nas unidades pressupõem a constituição de equipe mínima de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

CAPÍTULO V

DOS PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 58. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo Único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 59. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

- I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 60. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Seção II

DA PRESTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 61. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias;

Art. 62. São espécies de Benefícios Eventuais para fins desta Lei: Auxílio Natalidade; Auxílio Funeral; Auxílio Moradia; Auxílio Viagem; Auxílio Documentação; Auxílio Cesta Básica; e outros Benefícios Eventuais para atender às necessidades advindas de situações de vulnerabilidade social temporária, incluindo calamidades públicas.

Art. 63. A concessão, monitoramento e o controle dos Benefícios Eventuais compete ao técnico de referência lotado na secretaria de assistência social e na impossibilidade da contratação deste compete ao CRAS a responsabilidade da concessão, monitoramento e controle dos Benefícios Eventuais no âmbito do SUAS;

Art. 64. Os Benefícios Eventuais serão ofertados no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e excepcionalmente na sede da secretaria de assistência social.

Art. 65. No CRAS poderão ser ofertados outros programas e serviços socioassistenciais, em conformidade com a Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS.

Art. 66. A demanda dos Benefícios Eventuais ofertados no CRAS compreende todos os cidadãos e às famílias em situação de vulnerabilidade Social temporária residentes no município de Delmiro Gouveia, que estejam dentro do perfil e critérios estabelecidos na Lei Municipal dos Benefícios Eventuais.

Art. 67. Para atender a demanda dos Benefícios Eventuais no município o CRAS contará com um corpo técnico composto por técnicos Assistentes Sociais, funcionários administrativos e um (a) Coordenador (a).

Art. 68. A prioridade na concessão dos Benefícios Eventuais dar-se-á em favor das crianças, da família, do idoso, da pessoa com deficiência, da gestante, da nutriz e nos casos de calamidade pública.

Art. 69. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Os usuários dos Benefícios Eventuais, quando residentes em áreas de abrangência dos CRAS, deverão ser encaminhados para essas unidades, com o intuito de sua inserção nas ações pertinentes ao PAIF – Serviço de Atendimento Integral a Família.

Seção III
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS
EVENTUAIS

Art. 70. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de recursos próprios.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município -LOA.

Seção IV
DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 71. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V
DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 72. Os programas e projetos de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

CAPÍTULO VI
Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 73. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Delmiro Gouveia, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 10 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 5 (cinco) representantes governamentais;

II - 5 (cinco) representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I – **de usuários:** àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II – **de organizações de usuários:** aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III – **de trabalhadores:** são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§3º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§5º Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 74. O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

↓



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 75. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 76. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 77. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI – aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
- IX – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- X – apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Desenvolvimento Social, Infância e Juventude inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XI – apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
- XII – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- XIII – zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XIV – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
- XV – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XVI – estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

- XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
- XVIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- XIX – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;
- XX – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
- XXI – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;
- XXII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XXIII – orientar e fiscalizar o FMAS;
- XXIV – divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.
- XXV – receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;
- XXVI – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.
- XXVII – realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;
- XXVIII – notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
- XXIX – fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
- XXX – emitir resolução quanto às suas deliberações;
- XXXI – registrar em ata as reuniões;
- XXXII – instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.
- XXXIII – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 78. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo Único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 79. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 80. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

- I – divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
- II – garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;
- III – estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
- IV – publicidade de seus resultados;
- V – determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e
- VI – articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 81. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção III

DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 82. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de assistência social.

Parágrafo Único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 83. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo Único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV
DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 84. São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 85. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 86. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III – garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 87. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

- I – ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II – aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III – elaborar plano de ação anual;
- IV – ter expresso em seu relatório de atividades:
 - a) finalidades estatutárias;
 - b) objetivos;
 - c) origem dos recursos;
 - d) infraestrutura;
 - e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.